DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5
Leilões	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.055/20 – de 23 de março de 2.020.

"Decreta "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no município de Gabriel Monteiro, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), dando outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a obrigação dos serviços públicos em cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), nos termos declarados pela OMS – Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município,

CONSIDERANDO, a necessidade de organizar as demandas e minimizar a exposição de pessoas ao contágio de vírus, diante de sua transmissão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Gabriel Monteiro, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 ((NOVO CORONAVIRUS), por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Administração Municipal adotará todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade de conter o avanço da pandemia do COVID-19 ((NOVO CORONAVIRUS) e minimizar seus riscos e impactos em nosso espaço territorial, adotando medidas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos, no combate do avanço da pandemia.

Art. 3º. Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por conveniência do serviço e pelo prazo deste decreto:

I – Suspensão do gozo de férias;

II – Licença e afastamentos remunerados;

III – Abonadas;

IV – Suspensão das visitas médicas domiciliares do programa saúde da família, visando ampliação dos respectivos atendimentos médicos nas ESFs;

V – Outras Atividades Correlatas para as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS);

Parágrafo Único: Excetuam-se dos incisos acima as licenças por motivos de saúde ou compulsórias nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Secretaria da Educação e Cultura adotará as providencias necessárias de forma gradativa para a suspensão de aulas, da seguinte forma:

I – No período de 17 a 20 de março de 2020 não será computada falta aos alunos da rede municipal de ensino, sendo facultativa a presença dos alunos seja na educação infantil ou fundamental;

II – A partir de 23 de março de 2020, durante o período de vigência deste decreto, ficam suspensas as aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

III – Ficam suspensas todas as atividades correlatas a este período na educação municipal do município de Gabriel Monteiro.

Art. 5º. Fica suspenso temporariamente:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

I – Atividades coletivas, como escolinhas esportivas, academias, centro de ginástica e de recreação, atividades religiosas, entres outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Gabriel Monteiro;

II – Qualquer evento com aglomeração de pessoas, shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares, bem como, observação de todos os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria do Estado de Saúde.

III- O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega “delivery” e “drive thru”;

IV – O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e congêneres.

Art. 6º. Ficam suspensas todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município a ser realizadas a partir desta data.

Art. 7º. Fica suspenso a emissão de alvarás para novos bares, buffets, salões de festas, eventos, e atividades afins, que promovam ou permitam a reunião de pessoas, durante a vigência deste decreto.

Art. 8º. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do município de Gabriel Monteiro, por tempo indeterminado.

Art. 9º. As repartições públicas municipais abaixo relacionadas terão expediente ao público das 08h00 às 11h00min:

I – Paço Municipal

II – Almoxarifado Municipal (Departamento de Obras e Serviços Públicos);

III – Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

VI - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

VII – Posto de Atendimento do “Banco do Povo Paulista”;

VIII– Junta do Serviço Militar e Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Excetuam-se deste horário, os guardas noturnos.

Art. 10. Os setores considerados imprescindíveis terão escala especial elaborada por seu Encarregado/ Diretor/Secretário, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento, abastecimento de água.

Art. 11. As despesas decorrentes deste decreto municipal serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 12. As Secretarias Municipais, desde já, ficam autorizadas, a adotarem, outras medidas necessárias, para evitarem a propagação do vírus COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

Art. 13. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobre tudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 14. Fica suspensa obrigação da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Pública do Município de Gabriel Monteiro, ficando desde já autorizada adoção de outras formas de controle da jornada de trabalho.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto Municipal poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrários.

Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, em 23 de março de 2020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Publicado e registrado na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 7.889/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, com efeito retroativo a 30 de outubro de 2019, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor SILVIO RODRIGUES DA COSTA, portador do RG. nº 33.926.366-0 e CPF. nº 228.406.458-23, lotado no cargo de Monitor Escolar, a concessão de Gratificação de Função, à base de 20% sobre o salário base do servidor, enquanto exercer atividades assim consideradas.

Gabriel Monteiro, em 09 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.890/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor FÁBIO CÉSAR RUSSO, portador do RG. nº 34.461.874-2 e CPF. nº 346.001.868-26, lotado no cargo de Motorista, o adicional noturno, as base de 5,72% sobre o salário base, enquanto exercer atividades assim consideradas.

Gabriel Monteiro, em 20 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA 7.891/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, para constituírem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO, incumbida de avaliar os veículos e demais bens móveis pertencentes ao Patrimônio Municipal e considerados inservíveis para o Município, no estado em que se encontram, e que serão objetos de alienação através de licitação, conforme segue:

a) Um Ônibus Mercedes Benz OF 1314, ano Fabr. e Mod. 1987, placa BWI-94297623, chassi 9BM345050HB754563, combustível diesel, número de patrimônio 000995, no estado em que se encontra;

b) Uma Perua VW/Kombi Escolar, ano Fabr. 2013, Ano Mod. 2014, placa FAX-8368, chassi 9BWMF07X4EP018198, combustível Flex, número de patrimônio 003763, no estado em que se encontra;

c) Um Micro Trator Tammar Mod. TC10, ano fabr. 1983, com uma roçadeira, combustível diesel, número patrimônio 001739, no estado em que se encontra;

d) Um Aparelho de Ultrassom com Doppler Colorido Mod. Nemio 17, número de patrimônio 002867, no estado em que se encontra;

e) Um Conjunto Odontológico Completo, número de patrimônio 003932, no estado em que se encontra;

f) Um Conjunto Odontológico Completo, número de patrimônio 003933, no estado em que se encontra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

1- Antonio Carlos Russo, RG. Nº 17.363.069, CPF. Nº 104.893.698-80, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua dos Lavradores, nº 740, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

2- Ronaldo Batista Marabeis, RG. Nº 18.716.481, CPF. Nº 092.932.848-55, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Nova Olímpia, nº 595, centro, na cidade de Gabriel monteiro/SP.

3- Pedro Banhos Navarro, RG. Nº 19.994.161, CPF. Nº 093.048.148-80, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua João Vacari nº 129, centro, na cidade de Gabriel Monteiro/SP.

4- Eduardo Aparecido Sversut, RG. 32.639.305-5, CPF nº 326.416.928-21, brasileiro, amasiado, residente na Av. Nova Olímpia, 569, no município de Gabriel Monteiro/SP.

O desempenho das atribuições dos membros dessa comissão será gratuito e considerado relevante ao Serviço Público.

Gabriel Monteiro, em 20 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 7.892/20

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor RODRIGO KAZUYOSHI TAKANASHI, portador do RG. nº 25.250.990-0 e CPF. nº 305.926.658-10, lotado no cargo de Engenheiro Agrônomo, insalubridade à base de 40% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercer atividades assim consideradas.

Gabriel Monteiro, em 20 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 15/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

O Município de Gabriel Monteiro, torna público a todos os interessados que o objeto do Pregão Presencial nº 04/2020, de menor preço por item, foi adjudicado pela Pregoeira Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Vanderlei Antoninho Mendonça, Homologa todos os atos praticados pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado a empresa: ANGELA APARECIDA GOULART 33471399844– pelos itens 01, 02, 03 e 04, pelo valor total de R$ 39.150,00 (trinta e nove mil, cento e cinquenta reais), pelo periodo de 09 (nove) meses. Gabriel Monteiro, 24 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

Leilões

LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2020.
Leilão n° 02/2020. Processo Licitatório n° 28/2020.

Objeto: Venda/Alienação de diversos veículos e equipamentos (bens móveis) inservíveis ou desnecessários ao serviço público. Encerramento: dia 14/04/2020 às 09:00 horas e Abertura às 09:00 horas. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Av. José Lopes Peres, nº 122, Gabriel Monteiro/SP, no site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br (transparência) ou solicitados pelo Email licitacao@

gabrielmonteiro.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18) 3602-9022.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 24 de março de 2.020.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL